



**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E A EMPRESA BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATADA** e a **BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Mario Ely, 271, Cep:95.180-000, Cinquentenário – Farroupilha –RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.248/0001-12, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **ARION JOSÉ BARRETI**, Cédula de Identidade nº 9028774611- SSP/RS, CPF nº 551.331.690-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, doravante designado **ACORDO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e nas Cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** a parceria entre as partes para o desenvolvimento de luminária cirúrgica inovadora, no âmbito do **ACORDO DE PARCERIA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPII)**, constante do processo nº 23278.003967/2015-30 e do **Termo de Compromisso** assinado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP)**, constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

**1.1** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.


Visto  
Superintendente  
FEP

Visto  
Diretor Geral  
FEP



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

**2.1** – As responsabilidades e obrigações dos partícipes descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **ACORDO DE PARCERIA**, em função das particularidades de cada projeto, programas ou atividade.

**2.2**– Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem necessários considerados de interesse comum dos partícipes, dentro do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados definidos no Plano de Trabalho.

**2.3** – A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONTRATANTES**.

**2.4** – Os **TERMOS ADITIVOS** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou extensão e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

### I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

**3.1.1** – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.2** – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.3** – Prestar todas as informações à **CONTRATANTE**, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.4** – Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste **ACORDO DE PARCERIA**.

**3.1.5** – Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no PLANO DE TRABALHO.

### II - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

**3.2.1** – Acompanhar atividades realizadas pela **CONTRATADA**, bem como avaliar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho.

**3.2.2** – Acompanhar a realização de serviços realizados pela **CONTRATADA**, bem como administrar os mecanismos de recebimento de valores recebidos para o cumprimento do plano de trabalho.





Processo n.º 23278.007161/2016-45

**3.2.3** – Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão alocados à disposição do ACORDO DE PARCERIA e seus TERMOS ADITIVOS, e de todo o resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

### III – EMPRESA

**3.3.1** – Prover os recursos previstos no plano de trabalho para custear as despesas inerentes ao desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA, com a interveniência da FEP, neste caso para operacionalizar os recursos recebidos.

**3.3.2** – Repassar os recursos destinados ao **IFBA** em "royalties", quando couber, pela participação no resultado dos produtos, através de transferência de recursos financeiros.

**3.3.3** – Liberar os recursos de acordo com o plano de aplicação definido no **PLANO DE TRABALHO**. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas.

**3.3.4** – Cumprir as obrigações definidas no PLANO DE TRABALHO.

**3.3.5.** – Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, 15 (quinze) dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** – Para a execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, as **CONTRATANTES** subministrarão os recursos financeiros previstos no **PLANO DE TRABALHO**, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

**4.2** – Todo recurso financeiro destinado pela EMBRAPPII e pela EMPRESA para a execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado para pagamento dos recursos indispensáveis para a execução do plano de trabalho, incluindo as despesas operacionais e administrativas.

**4.3** – Para cobrir as despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis realizadas pela **INTERVENIENTE** será utilizado um valor de 5% (cinco por cento).

**4.4** – Havendo sobra de recursos aportados pela EMBRAPPII na execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, o mesmo deverá ser devolvida à EMBRAPPII, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPII, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO DE PARCERIA.

**4.5** – Havendo sobra de recursos aportados pela CONTRATANTE na execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, o mesmo deverá ser devolvida à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

**5.1** – É responsabilidade de cada signatário deste ACORDO DE PARCERIA assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.



Assinatura manuscrita



Processo n.º 23278.007161/2016-45

**5.2** – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe ao outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**5.3** – Os recursos humanos de quaisquer dos CONTRATANTES não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**6.1** – Se, durante a execução do presente **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os resultados gerarem invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, os direitos sobre a mesma serão cedidos a CONTRATANTE, desde que seja para o seu uso exclusivo, ainda que a autoria seja dividida com a equipe executora do IFBA.

**6.2** – Caso a contratante resolva vender a terceiros o direito da propriedade intelectual resultante deste ACORDO DE PARCERIA e seus termos aditivos, num prazo de até cinco anos após o encerramento do mesmo, será devido ao IFBA o valor de 10% (dez por cento) do valor da venda.

**6.3** – Caso a contratante, injustificadamente, não explore comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção resultante deste ACORDO DE PARCERIA, num período de 48 meses após o depósito desse pedido no INPI, perderá os direitos de uso exclusivo.

**6.4** – A produção e comercialização do produto objeto deste ACORDO DE PARCERIA e seus TERMOS ADITIVOS será exclusiva da CONTRATANTE.

**6.2** – Caso exista a participação no projeto de uma outra instituição pública ou privada interessada nos resultados, a questão do direito de propriedade deverá ser objeto de entendimentos e cláusula específica nos respectivo TERMO ADITIVO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

**7.1** – Os projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de ACORDO DE PARCERIA deverão seguir os parâmetros de confidencialidade estipulados pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RISCOS E DANOS**

**8.1** – Durante a vigência deste **ACORDO DE PARCERIA**, o risco de danos dos equipamentos permanece com a **CONTRATADA**, fiel proprietária dos mesmos, exceto danos gerados por causa pelas quais a **CONTRATANTE** possa ser juridicamente responsável.

**8.2** – Os **CONTRATANTES** garantem apenas o estabelecido neste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **CONTRATANTE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e consequente indenização por tais danos.

Visto  
Superintendente  
FEP

Visto  
Superintendente  
FEP

Visto  
Diretor Geral  
FEP

153



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**9.1** - O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser resilido por mútuo acordo entre os **CONTRATANTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONTRATANTES**.

**9.2** - Nos casos de denuncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **ACORDO DE PARCERIA**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

**9.3** - Todo o saldo da conta do **ACORDO DE PARCERIA**, referida na **CLÁUSULA QUARTA**, parágrafos **4.4** e **4.5**, deverá retornar à **EMBRAPII** ou à **CONTRATANTE**, quando do encerramento do **ACORDO DE PARCERIA**.

**9.4** - Constitui motivo para a rescisão deste **ACORDO DE PARCERIA** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

Este Termo de ACORDO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, conforme previsto no plano de trabalho parte integrante deste ACORDO DE PARCERIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Contratantes e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

**Parágrafo Único** - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para




Processo n.º 23278.007161/2016-45

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de ACORDO DE PARCERIA que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Este **ACORDO DE PARCERIA** não obsta a que seus **CONTRATANTES** celebrem com outras entidades ou empresas s semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

**16.2** - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

**16.3** - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

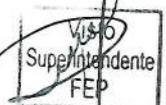
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 02 de MARÇO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**  
Reitor - IFBA

  
\_\_\_\_\_  
**ARION JOSÉ BARRETI**  
Diretor - BARRFAB





Processo n.º 23278.007161/2016-45

**SANDRO LEMOS MACHADO**  
Diretor Geral - FEP

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 195.839.235-91

Hugo Antonio Nunes Silva  
Chefe Dep. Gestão de Projetos  
Polo de Inovação Salvador  
SIAPE: 0268627

CPF: 220.071.135-20

Fundação Escola Politécnica de Bahia  
Ana Judith Zaiden de Aragão

Secretaria  
FEP

Visto  
Superintendente  
FEP